

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS

N.059/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 012/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO LONGHI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 05.064.003/0001-02, com sede à Rua João Pessoa, nº 332, Pavilhão B, Bairro Centro, CEP: 95320-000, no Município de Nova Prata, RS, representada pelo Sr. Daniel Longhi, brasileiro, sócio - administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº997.429.420-72, residente e domiciliado em Nova Prata, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Contratação de empresa para fornecimento de armários metálicos sobre rodas para acondicionar equipamentos de proteção individual de combate a incêndio, com serviço de montagem e pintura na cor vermelha, conforme quantidades e características abaixo discriminados, destinados ao Corpo de Bombeiros do 2º CRB – 1ºSGCI – 6ª SCI do Município de Taquari:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|---|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| 001 | ARMÁRIO METÁLICO DE 2,00 x 2,00 x 0,60 METROS, SOBRE RODAS, COM CINCO PORTAS, PINTURA A PISTOLA COM TINTA NA COR VERMELHA ALPINE, conforme características técnicas a seguir: a) Medidas externas do armário: - Altura sem rodas : 2 metros. - Altura com rodas : 2,13 metros. - Largura: 2 metros. - Profundidade: 0,60 metros. b) Medida de cada uma das cinco portas, sistema de fechamento e mecanismo de fixação: - Altura: 1,96 metros - Largura: 0,36 metros - Sistema de fechamento: com cadeado | 04 UNID | 4.000,00 | 16.000,00 |

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | <p>- Fixação de cada porta: instalação de dobradiças fixadas à porta e estrutura do armário.</p> <p>- Estrutura das portas confeccionadas com perfil U.</p> <p>c) Medidas do compartimento do capacete de bombeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Altura: 0,40 metros. - Largura: 0,40 metros. - Profundidade: 0,60 metros. <p>d) Medidas do compartimento do equipamento capa/calça e bota de bombeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Altura: 1,60 metros. - Largura: 0,40 metros. - Profundidade: 0,60 metros. <p>e) Suporte para cabides:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tubo para cabideiro $\frac{3}{4}$. - Fixado a 9 centímetros da base da tela ótis do compartimento dos capacetes em direção ao solo. <p>f) Quatro roldanas giratórias de 4 polegadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mecanismo fixado na base do armário metálico, que funciona como rodado que gira 360° em torno do eixo do suporte. <p>g) Reforço de barra chata $\frac{3}{4}$ que será instalada nas portas e laterais do armário metálico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1ª barra chata: será fixada a uma altura de 0,40 metros da base do armário (não contando o mecanismo de rodas), soldada nas cantoneiras laterais e cantoneiras das portas. - 2ª barra chata: será instalada a 0,94 metros da base do armário (não contando o mecanismo de rodas), soldada nas cantoneiras laterais e cantoneiras das portas. - 3ª barra chata: será instalada a 1,34 metros da base do armário (não contando o mecanismo de rodas), soldada nas cantoneiras laterais e cantoneiras das portas. <p>Observação: Os materiais utilizados na</p> | | | |
|--|---|--|--|--|

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | fabricação dos armários deverão ser os seguintes: - Cantoneiras 1" 1/8 polegadas; - Perfil U para as portas; - Tela Otis 2,5cm x 2,50cm - Roldanas giratórias de 4 polegadas (mecanismo fixado na base do armário metálico e que funciona como rodado que gira 360° em torno do eixo suporte); - Barra chata para reforço 1"1/4 x 3/16 - Tubo para cabideiro 3/4; | | | |
|--|---|--|--|--|

I.2 – Todos os custos para montagem dos armários, como deslocamentos, transporte, materiais e/ou equipamentos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 – Os produtos, ora contratados, deverão ser entregues montados, após a assinatura do contrato, na sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Taquari, sito a José Porfírio da Costa, 301, Bairro Santo Antônio, neste município, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato.

II.2 – O fiscal-anuente do contrato receberá os produtos provisoriamente e terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

II.3 – Em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas, o fiscal não aceitará os produtos, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição ou regularização, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da presente minuta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o servidor Wilyan Dedonatti, matrícula 3699455, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, incluídas todas as despesas com montagem e transporte, sendo que o pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota fiscal/Fatura pela contratada, após a entrega e instalação do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:
 Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Serviços Urbanos;
Proj/Atividade: 2101 – FUMREBOM – Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros;
Recurso: 1152– FUMREBOM
4.4.9.0.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de agosto de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: